GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.º 1365/17 **PROTOCOLOS N.º**14.713.513-0
615/17 14.720.997-5

PARECER CEE/CEIF N.º 281/21 APROVADO EM 12/07/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LINHA APARECIDA – ENSINO FUNDAMENTAL – CHOPINZINHO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA*: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 287/21, de 11/05/21 – DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual do Campo Linha Aparecida – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Linha Aparecida, Bairro Linha Aparecida, zona rural, no município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 7496/12, de 10/12/12, com vigência até 26/12/2017.

PROCESSO ON-LINE: N.º 1365/17 e outro

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

– Ensino Fundamental – Anos Finais

a) autorização de funcionamento: n.º 5068/86, de 26/11/86;
b) reconhecimento: n.º 2053/90, de 25/07/90;
c) renovação do reconhecimento: n.º 1531/14, de 20/03/14, com vigência até 10/08/2017.

A Comissão de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1226/21, de 11/05/21, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, e dispõe:

> (...)
> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.
>
> (...)
> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma .

PROCESSO ON-LINE: N.º 1365/17 e outro

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna:

	Ano Serie	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
EF	6º ano	16	10	09	10	-	-	-	-	-	-	05	01	02	03	-	-	-	-	-	-	11	09	07	07	-
	7º ano	15	13	12	07	09	-	-	-	-	-	03	-	05	01	02	-	-	-	-	-	12	13	07	06	07
	8º ano	-	14	20	07	06	-	-	-	-	-	-	-	06	00	01	-	-	-	-	-	-	14	14	07	05
	9º ano	14	-	15	16	08	-	-	-	-	-	03	-	02	04	00	-	-	-	-	-	11	-	13	12	08

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/05/19 e 03/06/19 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a matriz curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE: N.º 1365/17 e outro

Instituição de Ensino	**Processos On-Line n.º**	**Município:** Chopinzinho	**NRE:** Pato Branco
E E C Linha Aparecida - EF	1365/17	Período da Renovação do Credenciamento	**Prazo: 10 anos De 27/12/17 a 26/12/27**
	615/17	Período da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais	**Prazo: 05 anos De 11/08/17 a 10/08/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício